Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00016/2018	28/02/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.240 - DENOMINA ADOLFO FERREIRA DE SOUSA, A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
28/02/18
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 8290 **,de** 27 **de** FEVEREIRO **de 2018**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei que **"Denomina Adolfo Ferreira de Sousa a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante, localizada no município de Redenção**

A propositura em comento objetiva corrigir a denominação da instituição de ensino que é objeto do Projeto de Lei 166/2016 que originou a Lei nº 16.194 de 28 de dezembro de 2016, uma vez que a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante de Redenção, apesar de ainda em construção na época de apresentação do Projeto de Lei, substituiria a EEEP ADOLFO FERREIRA DE SOUSA INEP 23056592.

A necessidade de tornar clara a situação é devido ao fato de que a Escola Profissionalizante está tendo problemas com o Ministério da Educação, que entende que a escola objeto da Lei nº 16.194 de 28 de dezembro de 2016 seria uma nova escola. Assim todo o histórico de notas da EEEP ADOLFO FERREIRA DE SOUSA INEP 23056592 não é levado em consideração.

Além do mais a denominação original da escola, sem desmerecer a atual, é uma justa homenagem a pessoa que prestou relevantes serviços à cidade de Redenção e cujo nome já está historicamente consolidado e identificado com a referida instituição de ensino ao longo de vários anos perante a sociedade de Redenção.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA

NP: 000347/2018

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

DENOMINA ADOLFO FERREIRA DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Fica denominada de Adolfo Ferreira de Sousa a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante, localizada no município de Redenção.

Parágrafo único. A Escola referida no caput é a escola cujo nº INEP é 23056592 que se localizava na Rua Santa Rita 263 Centro CEP: 62790-000 e que mudou de endereço para a Avenida da Abolição S/N CE-060 CEP: 62790-000".

Art.3° Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 16.194, de 28 de dezembro de 2016.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	28/02/2018 15:18:33	**Data da assinatura:**	28/02/2018 15:27:51

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
28/02/2018

LIDO NA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 28 de 02 de 18
SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 584 / 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUER COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO Nº 16/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.240

O Deputado Estadual supracitado no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, requerer a V. Ex. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Proposição nº 16/2018 - Oriundo da Mensagem nº 8.240
Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2018

Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.240/ 2018 - PROPOSIÇÃO N.º 16/2018 ? PODER EXECUTIVO		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/02/2018 16:40:03	**Data da assinatura:**	28/02/2018 16:45:04

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
28/02/2018

PARECER

Mensagem nº 8.240/ 2018

Proposição n.º 16/2018 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 8.240, de 27 de fevereiro de 2018, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que "***Denomina Adolfo Ferreira de Sousa a Escola Estadual de ensino Profissionalizante, localizada no município de Redenção.***"

O Chefe do Executivo estadual justifica assevera que:

> *A propositura em comento objetiva corrigir a denominação da instituição de ensino que é objeto do Projeto de Lei 166/2016 que originou a Lei nº 16.194 de 28 de dezembro de 2016, uma vez que a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante de Redenção, apesar de ainda em construção na época de apresentação do Projeto de Lei, substituiria a EEEP ADOLFO FERREIRA DE SOUSA INEP 23056592.*
>
> *A necessidade de tornar clara a situação é devido ao fato de que a Escola Profissionalizante está tendo problemas com o Ministério da Educação, que entende que a Escola objeto da Lei n° 16.194 de 28 de dezembro de 2016 seria uma nova escola. Assim todo o histórico de notas de EEEP ADOLFO FERREIRA DE SOUSA INEP 23056592 não é levado em consideração.*

Além do mais a denominação original da escola, sem desmerecer a atual, é uma justa homenagem a pessoa que prestou relevantes serviços á cidade de Redenção e cujo nome já está historicamente consolidado e identificado com a referida instituição de ensino ao longo de vários anos perante a sociedade de Redenção.

É o relatório.

Passo ao parecer.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 dispõe, em seus arts. 19, incisos I e V e 20, inciso V, que:

Art. 19 – Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

Art. 20 - É vedado ao Estado e aos Municípios:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditório, cidade e salas de aula. (grifo nosso)

É importante salientar, ainda, que não há, no ordenamento jurídico estadual e/ou federal legislação regulando a matéria. Trata-se, no caso, de competência residual, não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera as vedações, notadamente de ser o(a) homenageado(a) pessoa falecida.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem n° 8.240/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração superior

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	PROPOSIÇÃO		
Autor:	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
Usuário assinador:	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
Data da criação:	28/02/2018 17:19:25	**Data da assinatura:**	28/02/2018 17:24:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

MEMORANDO
28/02/2018

Proposição N° 16/2018

Data de cadastro: 28/02/2018

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: PROPOSIÇÃO Nº 16/2018 (ORINDA DA MENSAGEM Nº 8.240) - "DENOMINA ADOLFO FERREIRA DE SOUSA, A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o SR. DEPUTADO MANOEL DUCA como relator do projeto em epígrafe.

FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE

SECRETÁRIO (A) DA MESA DIRETORA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER A PROPOSIÇÃO N° 16/2018 ORIUNDA DA MENSAGEM N° 8240/18 DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99043 - DEPUTADO MANOEL DUCA		
Usuário assinador:	99043 - DEPUTADO MANOEL DUCA		
Data da criação:	01/03/2018 07:28:41	**Data da assinatura:**	01/03/2018 07:33:37

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MANOEL DUCA

PARECER
01/03/2018

Após analisar a proposição n° 0016/2018, oriunda da mensagem n.º 8.240/18 que denomina Adolfo Ferreira de Sousa, a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante, localizada no município de Redenção, encaminhamos **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição.

DEPUTADO MANOEL DUCA

DEPUTADO (A)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Proposição Nº 16/2018 (Oriundo da Mensagem Nº 8.232)

Autor(a): Poder Executivo

Assunto: – DENOMINA ADOLFO FERREIRA DE SOUSA, A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

Relator : Deputado Manoel Duca

Parecer: Favorável.

Data: 01/03/2018

APROVADO O PARECER

Dep. José Albuquerque - Presidente

Dep. Tin Gomes – 1º Vice-Presidente

Dep. Manoel Duca– 2º Vice-Presidente

Dep. Audic Mota – 1º Secretário

Dep. João Jaime – 2º Secretário

Dep. Julinho– 3º Secretário

Dep. Augusta Brito– 4ª Secretária

Dep. Robério Monteiro – 1º Vogal

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	01/03/2018 14:23:07	**Data da assinatura:**	02/03/2018 09:42:18

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
02/03/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/03/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/03/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,EM 01/03/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATORZE

DENOMINA ADOLFO FERREIRA DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Adolfo Ferreira de Sousa a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante, localizada no Município de Redenção.

Parágrafo único. A Escola referida no *caput*, cujo nº INEP é 23056592, que se localizava na Rua Santa Rita, 263, Centro, CEP: 62790-000, mudou de endereço para a Avenida da Abolição, S/N, CE-060, CEP: 62790-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 16.194, de 28 de dezembro de 2016.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de março de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO
3.º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO
4.ª SECRETÁRIA

Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de março de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº044 | Caderno 1/4 | Preço: R$ 15,72

PODER EXECÚTIVO

LEI Nº16.509, 02 de março de 2018.

DENOMINA ADOLFO FERREIRA DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica denominada Adolfo Ferreira de Sousa a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante, localizada no Município de Redenção.

Parágrafo único. A Escola referida no caput, cujo nº INEP é 23056592, que se localizava na Rua Santa Rita, 263, Centro, CEP: 62790-000, mudou de endereço para a Avenida da Abolição, S/N, CE-060, CEP: 62790-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 16.194, de 28 de dezembro de 2016.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, RESOLVE CONCEDER a Rodrigo Bona Carneiro, Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (Respondendo), 10 (dez) dias de férias no período de 05 a 14 de março de 2018, com, base no Art. 78, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, Art. 7º combinado com o Art. 39, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e Art. 2º, do Decreto Nº20.769, de 11 de junho de 1990.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº32.541 de 06 de março de 2018.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 286.789.795,18 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II, III e IV do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 7º da Lei Estadual nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016 e com o art. 37 da Lei Estadual nº 16.084 de 27 de julho de 2016. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CASA CIVIL – CC, entre projetos e atividades, para manutenção e funcionamento do Palácio da Abolição e anexos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – CED, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas de exercício anterior. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ – CODECE, entre regiões, para despesas administrativas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE, entre projetos e atividades, para atender a manutenção predial das edificações da segurança pública, manutenção predial da Delegacia no município de Jaguaribe. construção, reforma e manutenção das sedes dos batalhões do Raio, manutenção predial da entidades da SEAS e atender as obras do batalhão do Raio no município de Acaraú, delegacia no município de Jaguaribe e a Uniseg do Bom Jardim. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, entre projetos e atividades, com base no Art. 150 – Item III - da Lei n. 9.809 - de 18.12.73. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, entre regiões, para despesas com o projeto Agentes Rurais – Concessão de Bolsas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA – ESP, entre projetos e atividades, para contratos com pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, entre projetos e atividades, para manutenção do Cinturão Digital do Ceará – CDC. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do GABINETE DO GOVERNADOR – GABGOV, entre projetos e atividades, para atender ajustes no grupo de despesas e ceder recurso para outros Órgãos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, entre projetos e atividades, para atender ao projeto - Inteligência Científica eTecnologia na Segurança Pública - e desenvolver estudos científicos e tecnológicas de identificação humana (civil e criminal) - (SSPDS-CE e PRF). CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, entre projetos e atividades, para apoio (infraestrutura laboratorial) a projetos na área de resíduos sólidos e agroecologia, dentro do Programa de Produção Científica, Difusão Tecnológica, e Cultura de Inovação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FDS, entre projetos e atividades, para continuidade das despesas com aquisição de equipamentos para salas de aula do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros em Fortaleza, aquisição de um Veículo tipo "VAN" para o ente (mobiliário) para o Colégio da Polícia Militar da PM Cel. Hervano Macêdo Júnior. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos atividades e regiões, para pagamento de despesas de exercícios anteriores referentes à UPA de messejana, aquisição de bens permanentes para ESP-CE (Escola de Saúde Pública) e aquisição de medicamentos. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE, para despesas com a elaboração de Plano Amostral e coleta de dados da Pesquisa Regional por Amostra em domicílio do Estado do CE (PRAD). CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, entre projetos e atividades, referentes a despesas com infraestrutura de T.I. em nuvem da Jucec. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da POLICIA MILITAR – PM, para para fins de atender as despesas do órgão com folha de pessoal, aquisição de munição letal e menos letal para a PMCE, aquisição de TMD'S (Terminais Móveis de Dados) para as viaturas e bolsa de custeio para os candidatos do curso de formação profissional da PMCE - turma 3. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DE CULTURA – SECULT, entre projetos e atividades, para atender despesas com os contratos de gestão da Escola Porto Iracema das Artes. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplemtar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, entre projetos e atividades, para projeto de apoio ao planejamento urbano e ações de governança da Secretaria das Cidades, pagamento dos serviços referente ao Sistema de Abastecimento de Água de Jaibaras em Fortaleza, estruturação do modelo de governança do Plano Fortaleza 2040 e subsidiar a aquisição de área, em processo de desapropriação e indenização, para implantação de novo Parque de Exposição do Ceará no município de Caucaia. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE, entre projetos e atividades para despesas com os projetos: capacitação profissional em nível de formação inicial e continuada, capacitação profissional em nível técnico e tecnológico e Inclusão Social e Produtiva de Organizações Coletivas na Cadeia do Caju nos Territórios do Curu, Aracatiaçu e Maciço de Baturité – INTERCAJU.II. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades, para despesas com aquisição de equipamento do CEI (Centro de Educação Integrada) de bolsas e execução de obras e aquisição de material permanente das escolas de ensino médio

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031